



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582

[e-mail: rh@arinos.mg.gov.br](mailto:rh@arinos.mg.gov.br)



CONTRATO Nº 29/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS MINA GERAIS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, situada à Rua Francisco Pereira, 2231, Centro, Arinos-MG, neste ato representado por seu prefeito senhor, **CARLOS ALBERTO RECCH FILHO**, RG: MG-335.881 SSP/DF, brasileiro, casado inscrita no CPF/MF sob o nº 475.108.466-68, residente e domiciliada nesta cidade, de outro lado **VANDER LEAO DE SOUZA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 108.745.646-03, RG nº16.063.649 SSP/MG, PIS nº166.06924.69-4 com endereço na AV Francisco Pereira, 500, centro, na cidade Arinos/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em regime de urgência, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, lei 1421 de 21 de Junho de 2013, lei 1207 de 18 de Agosto de 2008, e alterações posteriores Decreto Municipal nº **1.857 DE 05 DE JANEIRO DE 2017**, e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas

1 - DO FUNDAMENTO.

1.1- A presente Contratação fundamenta-se no excepcional interesse público vincula ainda no Processo nº 33/2017, na modalidade de Dispensa nº 09/2017, fundamenta ainda na necessidade do Município ofertar atendimento Odontológico no Programa de Saúde da Família – PSF e que emergência entende-se uma situação crítica, anômala, que se origina independente da vontade da administração e interfere negativamente no seu bom e regular funcionamento, exigindo daí, pronta ação preventiva ou corretiva do ente público, que não encontra na realização do processo de licitação o instrumento hábil à resolução desse desequilíbrio, e como decidiu o TCU, decorra da falta ou insuficiência do planejamento administrativo, a situação de emergência legal estará caracterizada, podendo ensejar a contratação direta, fundamenta no Art. 24 inciso IV da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

2 - DO OBJETO.

2.1- Cabe à CONTRATADA, e constitui objeto do presente CONTRATO, a prestação de serviços Odontológicos, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Arinos-MG, conforme descrição abaixo:

Odontologo do Programa de Saúde da Família – PSF CENTRO

2.2- Estimam-se em R\$ 8.100,00(Oito mil e cem mil reais) o valor global do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582

[e-mail: rh@arinos.mg.gov.br](mailto:rh@arinos.mg.gov.br)



3- DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, a **CONTRATANTE** garantirá o pagamento global a **CONTRATADO**, o seguinte valor: R\$ 8.100,00(Oito mil e cem mil reais)

3.2 - O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Arinos, até o dia 15 (Quinze) do mês subsequente ao vencido, diretamente na tesouraria, ou mediante a emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada.

3.3 - A Contratada deverá encaminhar, documento informando a Agencia Bancária e o numero da Conta a ser depositado o pagamento.

Banco do Brasil

Agência: 0190-2 Conta Corrente: 53.346-7

3.4 A critério da contratante poderão ser utilizados créditos da contratada para cobrir dívidas de responsabilidades para com ela, relativos a multas que lhe tenham sido aplicados em decorrência da irregular execução contratual

4- DO REAJUSTE

4.1 Os preços pactuados não serão reajustados.

5 - DO PRAZO

5.1. O prazo do contrato será de 03 de Abril a 30 de Junho de 2017.

6- DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES.

6.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:

I- Executar os serviços seguindo as normas legais e com pontualidade.

II- Comunicar imediatamente e por escrito a Prefeitura Municipal de Arinos, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III- Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação:

6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

I- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III- Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582

[e-mail: rh@arinos.mg.gov.br](mailto:rh@arinos.mg.gov.br)



7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

7.1 - Os recursos para fazer face às despesas advindas, do presente **CONTRATO**, são oriundos da dotação orçamentária prevista no Orçamento Vigente nº:

10.301.0014.2082 ficha 304

8- DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
[e-mail: rh@arinos.mg.gov.br](mailto:rh@arinos.mg.gov.br)



9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

10- DAS MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS.

10.1 - Qualquer modificação das condições estabelecidas neste instrumento só poderá ser determinada pela **CONTRATANTE**, através de aditamento, atendendo ao disposto nas Leis Federais n.º 8.666/93 e suas alterações.

11 - DOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Os casos omissos como as dúvidas serão resolvidas com base na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

11.2. O Presente Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões em conformidade com o estabelecido nos §§ 1º e 2º do art. 65 da Lei 8.666/93

12 - DO FORO.

12.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Arinos- MG com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que for para dirimir qualquer dúvida na efetivação do presente **CONTRATO**.

Por estarem às partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, pelo pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Arinos – MG, 25 de Abril 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS- MG
CARLOS ALBERTO RECCH FILHO
CONTRATANTE.

VANDER LEAO DE SOUZA JUNIOR
CONTRATADO.

TESTEMUNHAS:

_____/_____
Nome: _____ Nome: _____
R.G: _____ R.G: _____